DECRETO MUNICIPAL Nº. 052, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DAS CONTAS BANCÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o recadastramento das contas bancárias de todos os servidores públicos e funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA** que recebem seus salários ou demais benefícios por meio de depósitos bancários.

Art. 2º. O recadastramento deverá ser realizado por todos os servidores/colaboradores, que deverão informar/atualizar os dados de sua conta bancária para o setor de recursos humanos ou setor responsável até o prazo final de **10 DIAS** após a publicação deste Decreto.

Art. 3º. Os servidores/colaboradores deverão fornecer as seguintes informações para o recadastramento:

I - Nome completo do servidor/colaborador;
II – Telefone de contato atualizado;
III - Dados bancários (banco, agência, número da conta, tipo de conta);
IV - Endereço atualizado;
V - Outros dados necessários para a atualização do cadastro que poderão ser solicitados pelo departamento de recursos humanos.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no **art. 2º**, no prazo estabelecido, poderá acarretar a suspensão do pagamento de salários ou benefícios até que o recadastramento seja regularizado.

Art. 5º. Fica estabelecido que, caso o servidor/colaborador não realize o recadastramento no prazo estipulado, os dados bancários já registrados no setor de recursos humanos serão mantidos e

utilizados para o depósito de salários e demais benefícios.

Parágrafo único. O servidor/colaborador que não realizar o recadastramento reconhece e concorda que, na ausência de atualização dos dados bancários, os dados existentes no setor responsável serão considerados válidos para os pagamentos, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA de qualquer responsabilidade por eventuais equívocos ou prejuízos decorrentes da utilização dessas informações.

Art. 6°. O recadastramento será de responsabilidade do setor de recursos humanos ou responsável pelo cadastro de pessoal, que deverá garantir o sigilo e a segurança das informações prestadas pelos servidores/colaboradores.

Art. 7°. O servidor/colaborador é responsável por informar imediatamente ao setor de recursos humanos sobre qualquer alteração nos dados bancários, em qualquer tempo, para garantir que os depósitos sejam efetuados corretamente.

Art. 8°. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA poderá adotar outros meios de comunicação para garantir que todos os servidores/colaboradores sejam devidamente informados sobre o processo de recadastramento.

Art. 9°. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado em 17/01/25
no Mural da prefeitura
Eu Mileydhe Santos Certifico e dou fé.
Carmolândia-TO 17/01/25